

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI A LEI DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS PARA ESTÍMULO AO COMPARTILHAMENTO DE CARROS ENTRE FUNCIONÁRI		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	27/07/2023 10:32:15	Data da assinatura:	27/07/2023 10:34:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/07/2023

**INSTITUI A LEI DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS
PARA ESTÍMULO AO COMPARTILHAMENTO DE
CARROS ENTRE FUNCIONÁRIOS NO ESTADO
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a Lei de Incentivo às Empresas para Estímulo ao Compartilhamento de Carros entre Funcionários no Estado do Ceará, com o objetivo de promover o compartilhamento de veículos particulares entre os colaboradores das empresas, incentivando o carpooling e a redução do número de carros individuais nas vias.

Art. 2º As empresas estabelecidas no Estado do Ceará, doravante denominadas "Empresas Incentivadoras", poderão aderir voluntariamente ao programa de incentivo ao compartilhamento de carros entre seus funcionários, mediante a implantação de um sistema de estímulo que recompense financeiramente os proprietários de veículos que se disponham a oferecer caronas aos colegas de trabalho.

Art. 3º As Empresas Incentivadoras poderão estabelecer critérios para a participação no programa de compartilhamento de carros, tais como a disponibilidade de vagas para caronas, a adesão dos funcionários interessados em oferecer ou utilizar caronas, e a concessão de incentivos financeiros aos proprietários de veículos participantes.

Art. 4º Fica estabelecido que o incentivo financeiro concedido aos proprietários de veículos que oferecem caronas não criará vínculo de responsabilidade entre o carro, o proprietário e a empresa empregadora.

Parágrafo único. Caberá ao proprietário do veículo compartilhado assumir integralmente a responsabilidade pelo uso seguro do veículo e o atendimento a todos os requisitos legais, tais como documentação, seguro e manutenção do carro.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do órgão competente em matéria de transporte e mobilidade urbana, deverá desenvolver ações de conscientização e divulgação sobre os benefícios do compartilhamento de carros entre funcionários, incentivando a adesão das empresas ao programa e promovendo uma cultura de mobilidade mais sustentável.

Art. 6º O Poder Executivo deverá criar benefícios e incentivos para as empresas que aderirem ao programa de incentivo ao compartilhamento de carros entre funcionários.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de julho de 2023.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir a Lei de Incentivo às Empresas para Estímulo ao Compartilhamento de Carros entre Funcionários no Estado do Ceará, com o intuito de promover o compartilhamento de veículos particulares entre os colaboradores das empresas, incentivando a prática do carpooling e a redução do número de carros individuais nas vias.

O carpooling é um termo usado para definir o compartilhamento de um automóvel próprio e suas despesas entre vários passageiros que vão para um mesmo destino ou costumam fazer um mesmo trajeto.

O compartilhamento de carros entre funcionários das empresas traz diversos benefícios, tanto para o meio ambiente, com a diminuição da emissão de gases poluentes, quanto para a mobilidade urbana, com a redução do tráfego e dos congestionamentos nas vias.

Ao incentivar as Empresas Incentivadoras a adotarem um programa de compartilhamento de carros entre seus funcionários, por meio da concessão de incentivos financeiros aos proprietários de veículos participantes, espera-se aumentar a adesão ao carpooling e estimular uma cultura de colaboração e sustentabilidade dentro das empresas.

A ausência de vínculo de responsabilidade entre o veículo compartilhado, o proprietário e a empresa empregadora é importante para assegurar que a participação no programa de compartilhamento de carros seja uma escolha voluntária e que o proprietário do veículo assuma integralmente a responsabilidade pelo uso seguro do carro e o cumprimento de todos os requisitos legais.

Através de ações de conscientização e divulgação, o programa incentivará as empresas a aderirem ao compartilhamento de carros entre funcionários, buscando sensibilizar os colaboradores sobre os benefícios socioambientais dessa prática e estimulando a adesão voluntária ao programa.

A implementação da Lei de Incentivo às Empresas para Estímulo ao Compartilhamento de Carros entre Funcionários contribuirá para o desenvolvimento de uma cultura empresarial mais sustentável, colaborativa e responsável, promovendo a redução do impacto ambiental do transporte individual e contribuindo para uma mobilidade urbana mais eficiente e consciente no Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'LUCINILDO FROTA', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)